

## FINALIDADE DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA RAZÃO NOS ESCRITOS KANTIANOS DE 1784

### *PURPOSIVENESS OF NATURE AND DESTINATION OF REASON IN KANT'S WRITINGS FROM 1784*

*Monique HULSHOF*<sup>1</sup>

De tempos em tempos, leitores de Kant manifestam certo incômodo em relação à ideia de finalidade da natureza presente nos escritos kantianos sobre moral e direito de 1784. Entre as décadas de 1970 e 1990, teve lugar uma intensa polêmica quanto ao estatuto aparentemente dogmático da concepção de razão como “disposição natural” destinada a fundar uma “ordenação social”, presente nas proposições iniciais da *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*<sup>2</sup>. O embate foi, em certa medida, decidido por leituras que chegaram à conclusão de que o caráter heurístico da ideia de finalidade da natureza mobilizada por Kant em seus textos políticos já se encontrava criticamente justificado desde a primeira *Crítica*<sup>3</sup>. Antes disso, constituiu-se um debate em torno do discurso sobre a finalidade da natureza que aparece no início da primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Nessa passagem, Kant apresenta a pressuposição de que a natureza teria dotado os seres humanos de razão de modo que esta alcançasse a sua verdadeira destinação: “produzir uma boa vontade” (GMS 4:397). Trata-se, nesse caso, de uma polêmica relacionada a uma questão mais profunda, e ainda não resolvida, entre aqueles que consideram a passagem irrelevante para o percurso argumentativo da seção<sup>4</sup>, aqueles que entendem as afirmações sobre a finalidade da natureza como um excursus incompatível com a filosofia crítica<sup>5</sup>, e aqueles que sustentam a tese de que Kant estaria assumindo hipoteticamente o ponto de vista de algum adversário com o intuito de responder a uma possível objeção<sup>6</sup>. Mais recentemente, com o ressurgimento do interesse pelas

<https://doi.org/10.36311/2318-0501.2021.v9n1.p27>

*Lições de direito natural* devido à publicação da edição corrigida do manuscrito de Feyerabend<sup>7</sup>, começa a ser discutido o estatuto e a relevância da asserção, feita por Kant para introduzir o conceito de direito, de que a natureza tem de ser representada como um “sistema de fins”<sup>8</sup>. De maneira aparentemente surpreendente, Kant afirma que concebemos o ser humano como livre, portanto não submetido à vontade de outrem, na medida em que temos de considerá-lo como “fim em si mesmo”, ou seja, como o fim último do sistema de fins da natureza.

Pode-se dizer que o estranhamento dos intérpretes frente à pressuposição de uma finalidade da natureza que traça a destinação da razão nos escritos sobre a filosofia prática provém de sua aparente incompatibilidade com a ideia kantiana de que o sujeito age moralmente apenas quando se auto-legisla, ou seja, quando determina suas ações por si mesmo e não com base em uma intenção externa. Em outras palavras, o incômodo parece existir porque Kant supostamente não poderia sustentar ao mesmo tempo, em sua filosofia prática, a liberdade como autonomia da vontade e o princípio teleológico, segundo o qual a natureza atribuiu razão aos seres humanos para que estes alcançassem a moralidade.

No presente artigo, retorno a esses três escritos de 1784 sobre moral e direito, ressaltando o estatuto crítico que a ideia de finalidade da natureza adquire no interior de cada um deles: nesses textos, a ideia de finalidade opera sempre como pressuposição e não como afirmação dogmática. Entretanto, mais do que afirmar o caráter crítico dessa ideia, pretendo explicitar que ela está ancorada na pressuposição kantiana de “disposições naturais” <*Naturanlagen*> e de “destinação” <*Bestimmung*> da razão humana. Já na primeira edição da *Crítica da razão pura*, ao discutir a unidade sistemática do conhecimento teórico, Kant introduz a possibilidade de pensar de maneira não dogmática a ideia de finalidade da natureza e, mais do que isso, a necessidade de pressupor essa ideia devido a um “fim terminal” <*Endzweck*> próprio à razão, que é moral. Portanto, é preciso notar o pressuposto com o qual a *Crítica* trabalha desde o seu início: a razão possui uma “disposição natural” para conceber a natureza como um sistema organizado conforme a fins, não apenas por uma necessidade teórica de buscar a unidade sistemática do conhecimento, mas principalmente por uma “destinação” que é prática.

## **I. A NATUREZA COMO SISTEMA DE FINS E A NECESSIDADE <*BEDÜRFNIS*> DA RAZÃO NAS LIÇÕES FEYERABEND**

Em abril de 1784<sup>9</sup>, Kant inicia a primeira aula de seu curso sobre direito natural discutindo por que a vontade humana possui *valor intrínseco*. Essa reflexão inicial sobre o valor da vontade – que será fundamental para a compreensão do conceito de direito – baseia-se inteiramente em uma compreensão teleológica da natureza, ou seja, em um *modo de considerar* a existência das coisas como se estas possuíssem determinados fins estabelecidos pela natureza.

Kant argumenta que *se* considerarmos racionalmente as coisas na natureza, temos de concebê-las como se possuíssem um valor apenas relativo. Todas as coisas existentes na natureza, mesmo os animais, na medida em que não são conscientes de sua própria existência, adquirem valor unicamente se puderem ser “utilizadas” por seres racionais, ou seja, se puderem

“servir” como meio para os fins estabelecidos por eles. Nesse modo de consideração, todas as coisas na natureza encontram-se submetidas à vontade dos seres racionais, exceto os próprios seres racionais.

Para explicitar essa distinção entre as coisas e os seres racionais, Kant introduz a ideia de “mundo como sistema de fins” <*Welt als System der Zwecke*> (NRF 27:1319). Sem maiores justificativas, ele estabelece que os seres racionais, e entre eles o ser humano, têm de ser considerados como “fim último” <*letzte Zweck*> ou como “fim da criação” <*Zweck der Schöpfung*>, ao qual todas as coisas na natureza têm de estar submetidas. Na medida em que é compreendido como o fim último da cadeia de fins da natureza, o ser humano tem de ser concebido não como mero *meio* para outros fins, mas sempre como *fim em si mesmo*. Assim, de acordo com essa compreensão teleológica da natureza, o valor do ser humano tem de ser considerado como intrínseco.

A partir dessa pressuposição do mundo como sistema de fins e da consideração dos seres racionais como fim último, portanto como fim em si mesmo, Kant chega a uma conclusão importante para sua apresentação sobre o conceito de direito:

A vontade humana é limitada, portanto, à condição do consentimento universal <*allgemeinen Einstimmung*> da vontade de outrem. – Se deve haver um sistema de fins, então o fim e a vontade de um ser racional têm de colocar-se de acordo com a do outro. A vontade do ser humano não é limitada por nada na natureza a não ser pelas vontades dos demais seres humanos. – Pois todo ser humano é ele mesmo fim e, por isso, não pode ser mero meio. (NRF 27:1319)

Cabe observar a ordem do argumento proposto por Kant. Primeiro, apresenta-se o argumento hipotético de que *se* considerarmos as coisas na natureza de maneira racional, *então* temos de conceber um sistema de fins em que o ser humano é necessariamente considerado como fim em si mesmo. A partir dessa pressuposição racional, Kant conclui que, *se* os seres humanos são fins em si mesmos, *então* a relação entre as vontades tem de estar submetida à regra de consenso universal. Dito de outro modo, na medida em que, racionalmente, temos de considerar a vontade dos seres humanos como fim em si mesmo (como seres que possuem valor intrínseco), as vontades têm de se relacionar buscando um acordo entre si, pois cada uma não pode ser considerada meramente como meio, ou seja, como uma vontade inteiramente submetida à vontade de outrem.

A compreensão teleológica da natureza é, portanto, apresentada por Kant de maneira inteiramente hipotética. O uso dos verbos “betrachten” e “ansehen”<sup>10</sup> e o uso ostensivo de orações condicionais<sup>11</sup> indicam que se trata de um “modo de consideração”. Kant argumenta de maneira condicional que “*se* tem de haver um sistema de fins”, *então* as vontades dos seres racionais têm de concordar entre si.

Ora, é também a partir desse modo de consideração hipotético de uma ordem de fins na natureza que Kant apresenta o conceito de liberdade:

Outras coisas têm valor externo, isto é, preço, por isso cada coisa que é adequada para o mesmo fim pode ser trocada como *equivalente*. O valor intrínseco do ser humano consiste em sua liberdade, por ele ter uma vontade própria. Porque ele deve ser o fim último <letzte Zweck>, a sua vontade tem de depender de nada mais. Os animais possuem uma vontade, mas eles não têm a sua própria vontade, têm antes a vontade da natureza. A liberdade do ser humano é a condição sob a qual o ser humano pode ser ele mesmo fim. (NRF 27:1320).

Uma vez mais, pode-se observar a sequência do argumento. De acordo com Kant, a compreensão teleológica da natureza obriga-nos a admitir que a vontade humana é livre<sup>12</sup>. Se tivermos de considerar o ser humano como fim último, portanto como fim em si mesmo, temos de considerá-lo como um ser não submetido a nenhuma outra vontade, logo como um ser que possui uma vontade livre<sup>13</sup>. O que permite, portanto, a consideração dos seres humanos como fins em si mesmos não é o fato de possuírem razão, mas de utilizarem sua razão para determinar sua própria vontade (NRF 27:1322). Diferentemente dos outros animais que necessariamente, por instinto, estão submetidos às leis da natureza, os seres humanos possuem “vontade própria”. Na medida em que determinam sua vontade segundo princípios racionais, os seres humanos independem das leis da natureza. Desse modo, a liberdade é apresentada como a condição para considerarmos o ser humano como fim em si mesmo.

Entretanto, assim como o conceito de finalidade da natureza, o conceito de liberdade da vontade é admitido de maneira inteiramente hipotética, com base na consideração da natureza como sistema de fins e na consideração do ser humano como fim último, portanto como fim em si mesmo<sup>14</sup>. Nesse quadro, a liberdade é uma pressuposição necessária, caso tenhamos de considerar o ser humano como fim em si mesmo<sup>15</sup>. Nas palavras de Kant:

Eu preciso pressupor a liberdade do ser, se ele tem de ser considerado como fim em si mesmo. Um tal ser tem de ter, portanto, liberdade da vontade. Como posso concebê-la, eu não sei; mas é ainda assim uma **hipótese necessária** se eu devo pensar os seres racionais com fins em si. (NRF 27:1322, grifos meus)

Embora o princípio de autonomia da vontade seja mencionado mais adiante na Introdução (NRF 27:1326), a liberdade ainda não é descrita nos mesmos termos da *Fundamentação*, como autonomia ou auto-legislação da vontade. Na Introdução, ao perguntar sob qual condição um ser livre pode ser um fim em si mesmo, Kant responde que a condição é a de que “a liberdade seja a ela mesma uma lei”<sup>16</sup>. É estranho aqui que Kant não utilize o termo “vontade”, mas a ideia de que a liberdade tem de “ser a lei para si mesma” ou “dar leis para si mesma”. Um leitor kantiano pode ser levado a substituir o termo “liberdade” por vontade e a entender que a vontade tem de ser uma lei para si mesma ou tem de “dar a lei para si mesma”. Mais à frente, ao discutir o problema da obrigação moral Kant se refere indiretamente à vontade enquanto origem da lei, quando afirma que “a lei tem de determinar por si mesma vontade” (NRF 27:1326) e que “um ser racional como fim em si mesmo tem de ter a sua própria vontade e, por isso, esta vontade tem de ser livre” (NRF 27:1326). No entanto, isso não nos permite ainda supor que Kant já estaria oferecendo uma versão madura do conceito de autonomia<sup>17</sup>. Além disso, como não fornece ainda elementos para expor a realidade objetiva do conceito

de liberdade como autonomia – o que ocorrerá apenas na terceira seção da *Fundamentação* –, Kant se vale apenas da pressuposição da ideia de um sistema de fins na natureza, para admitir, hipoteticamente, a vontade como livre.

Para além de sublinhar essa pressuposição da ideia de liberdade mediante uma compreensão teleológica da natureza<sup>18</sup>, interessa-nos lançar luz sobre outra pressuposição na Introdução das *Lições sobre direito natural*. Ao pressupor a natureza como sistema de fins e o ser humano como fim em si mesmo, Kant introduz também a pressuposição da necessidade de que os seres humanos, enquanto racionais, considerem as coisas existentes no mundo precisamente dessa maneira, a saber, como uma ordem de fins. Em outras palavras, por trás da pressuposição meramente hipotética do sistema de fins encontra-se o pressuposto de que a razão humana tem a “necessidade” de conceber a cadeia total de fins de uma única maneira.

A pressuposição da necessidade natural da razão de buscar a totalidade adquire contornos ainda mais nítidos no que parece ser a segunda aula das anotações de Feyerabend sobre a Introdução das *Lições*. Kant pretende, ali, apresentar de maneira “metódica” o conceito de direito que havia proposto na primeira aula de maneira ainda “tumultuada” (NRF 27:1321). O argumento do início do texto é reapresentado, mas de maneira mais desenvolvida, com o acréscimo de uma comparação entre a necessidade de se conceber a totalidade do sistema de fins e a necessidade de se completar a série de causas eficientes. Assim como temos de pensar um *ser em si mesmo* por uma necessidade que a razão tem de terminar a série causal, temos de conceber um fim em si mesmo no sistema de fins, pois é preciso concluir a cadeia em que cada coisa é sempre um meio para outro fim. Em seguida, Kant chama atenção para a incompreensibilidade tanto de um ser em si mesmo quanto de um fim em si mesmo, mas defende que temos de admitir ambos devido à necessidade subjetiva de nossa razão:

Ainda assim, temos de admitir <annehmen> ambos devido à **necessidade de nossa razão** <Bedürfnis unserer Vernunft> de ter tudo completo. Reside na própria **natureza da razão humana** que ela nunca possa discernir algo que não seja condicionado, nem possa discernir algo sem fundamento, e no caso do *ens* [ser] e *bonum a se* [bem em si] não há nenhum fundamento além dela. (NRF 27:1321, grifos meus).

Para Kant, portanto, é uma necessidade subjetiva <Bedürfnis>, própria da natureza da razão humana, que nos leva a conceber a natureza ordenada em um sistema de fins.

É exatamente nesse contexto que Kant apresenta um argumento semelhante ao argumento teleológico que oferecerá de maneira mais elaborada na primeira seção da *Fundamentação*. Ele questiona a ideia de que a felicidade seria o fim dos seres humanos, ou seja, a ideia de que eles “existem para serem felizes”. Assim como no argumento proposto na *Fundamentação*, Kant conclui que “ser feliz” possui um valor relativo: *se* pela razão temos necessariamente de conceber os seres humanos como fins em si mesmos e como seres dotados de valor intrínseco, *então* a existência dos seres humanos não deve ter como fim a felicidade.

Para Kant, portanto, a necessidade de conceber racionalmente os seres humanos como fins em si mesmos ancora-se em uma compreensão específica sobre a “natureza” da razão

humana. Embora não utilize estes termos na Introdução, pode-se dizer que tem em mente, aqui, uma “destinação” da razão para conceber a totalidade da natureza como uma ordem de fins.

## II. O PRINCÍPIO DA FINALIDADE DA NATUREZA E A DESTINAÇÃO DA RAZÃO NA *FUNDAMENTAÇÃO*

Uma leitura atenta à compreensão teleológica da natureza esboçada na Introdução das *Lições sobre direito natural* faz repensar o estatuto do argumento apresentado por Kant ao início da primeira seção da *Fundamentação*, ao discutir o conceito de uma vontade irrestritamente boa<sup>19</sup>. Em uma exposição semelhante àquela das *Lições*, após afirmar que a boa vontade possui valor intrínseco, Kant apresenta um princípio teleológico da natureza para discutir a ideia de um “valor absoluto da mera vontade” (GMS 4:394). Para responder a uma possível suspeita com relação a essa ideia, Kant propõe colocá-la à prova mediante um “ponto de vista” <Gesichtspunkte> que envolve a representação da natureza como sistema de fins. Sem maiores explicações, ele introduz a ideia de que a natureza escolhe, de acordo com a “sábia providência”, os fins mais convenientes para os seres organizados:

Nas disposições naturais <Naturanlagen> de um ser organizado, isto é, constituído em conformidade com o fim que é a vida <zweckmässig zum Leben>, **supomos** como princípio que nele não se encontre instrumento algum para qualquer fim senão aquele que também é o mais conveniente <schicklichste> e o mais adequado <angemessen> a ele. (GMS 4:395 grifos meus).

Adotando esse princípio teleológico como pressuposto, Kant considera o caso de um ser que possui razão e vontade, para investigar se seu fim natural poderia consistir na busca por sua conservação e por sua prosperidade, entendidos ambos sob o nome de “felicidade”<sup>20</sup>. Ora, a razão, argumenta Kant, não pode ser pensada como a melhor faculdade para a obtenção da felicidade, pois o cultivo da razão afasta o ser humano da satisfação e do contentamento a ponto de fazê-lo invejar aqueles que não cultivam a razão. Nesse caso, um instinto que conduzisse seres humanos diretamente à satisfação e ao contentamento seria mais adequado ao propósito da natureza. Assim, Kant conclui que, em seres organizados, como os humanos, dotados de uma razão prática, ou seja, de uma razão que conduz a vontade a agir, o propósito <Absicht> da natureza não pode ser o de alcançar a felicidade. Este tem de consistir, antes, em um propósito mais elevado: o de produzir uma vontade boa em si mesma. Nas palavras de Kant:

Com efeito, visto que a razão não é suficientemente apta para guiar com segurança a vontade com respeito aos seus objetos e à satisfação de todas as nossas necessidades [...], fim este ao qual um instinto implantado pela natureza teria levado com muito maior certeza, e visto que, apesar disso, a razão nos foi proporcionada como razão prática, isto é, como algo que deve ter influência sobre a vontade, então a **verdadeira destinação <Bestimmung> da razão** tem de ser a de produzir uma vontade boa, não certamente enquanto meio em vista de outra coisa, mas em si mesma, – para o que a razão era absolutamente necessária, **se** é verdade que a natureza operou sempre em conformidade com fins <zweckmässig> na distribuição de suas disposições <Anlagen>. (GMS 4:396, grifos meus).

Novamente, a argumentação kantiana assume um caráter hipotético: *se* concebermos a conformidade a fins da natureza, *então* é necessário admitir que a verdadeira destinação da razão não consiste na busca pela felicidade, mas na produção de uma boa vontade, que tem de ser considerada como fim em si mesmo.

A maioria dos intérpretes dessa passagem da *Fundamentação* exprime certo incômodo com a introdução desse “ponto de vista” teleológico no percurso argumentativo da primeira seção. H. J. Paton afirma que esse argumento “levanta questões sobre a suposta finalidade da natureza” e o considera apenas como “subsidiário” para introduzir o papel atribuído por Kant à razão (PATON, 1947, 44). Na mesma direção, Dieter Schönecker e Allen Wood afirmam que, além de o argumento teleológico ser incapaz de persuadir, uma vez que se baseia em premissas questionáveis, ele também “não é importante para o resto do desdobramento da GMS” (SCHÖNECKER; WOOD, 2002, p. 52-53). Carregando mais nas tintas, Jens Timmermann rejeita inteiramente os argumentos teleológicos de Kant, afirmando que “estão entre o que há *efetivamente* de mais fraco no corpo das obras de Kant”. Designando a passagem como um “excurso”, Timmermann alega que a pressuposição de finalidade da natureza “tem de parecer problemática dentro do quadro geral da filosofia crítica de Kant” e que esse tipo de pressuposição “não tem nenhum lugar na defesa da força normativa da moralidade comandada pela razão [...]” (TIMMERMANN, 2007, 22).

Seguindo uma vertente de interpretação mais generosa ao texto de Kant, Guido de Almeida considera que essa passagem consiste apenas na resposta a uma possível objeção de um adversário, que toma como premissa a ideia de finalidade da natureza. De acordo com essa interpretação, Kant estaria argumentando hipoteticamente a partir do ponto de vista de seu adversário, sem se comprometer com uma concepção teleológica da natureza (ALMEIDA, 2009, 150-151). Na mesma direção, Henry Allison designa a passagem como “interlúdio teleológico” e sustenta que Kant teria introduzido o argumento em função de uma polêmica com os Wolffianos e com Christian Garve, representante da filosofia moral popular. Por um lado, Kant estaria se contrapondo à interpretação eudaimonista que Wolff faz do princípio leibniziano do melhor dos mundos possíveis, considerando-o como um arranjo da natureza que “tem como intenção maximizar a felicidade humana” (ALLISON, 2011, 81). Por outro, as reflexões teleológicas de Kant procurariam também combater a tese, sustentada por Cícero no quarto capítulo do primeiro livro de *Dos Deveres* e retomada por Garve, de que “o propósito da natureza ao dotar os seres humanos de razão era o de fornecer à espécie os melhores meios para a auto-conservação e a capacidade de alcançar formas mais elevadas de bem estar” (ALLISON, 2011, 81).

Com efeito, a semelhança dos termos da discussão presente nos parágrafos iniciais da primeira seção com aqueles da exposição do primeiro livro de *Dos Deveres*, permite supor que, ao redigir a *Fundamentação*, Kant teria em mente a tradução e o comentário de Garve sobre a obra de Cícero. Não obstante, observando-se a presença e a relevância da ideia de finalidade da natureza nos outros escritos de 1784, é possível compreender que o princípio teleológico proposto por Kant no início do argumento não consiste meramente na reconstrução do ponto de vista de um adversário, mas em uma pressuposição apresentada e aceita no interior

da própria filosofia crítica de Kant. Christoph Horn chama atenção para o fato de que em outros textos de Kant, como na *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, é possível encontrar substancialmente todas as asserções feitas no argumento teleológico da *Fundamentação*. De acordo com Horn, nesse opúsculo Kant mantém a validade do princípio de adequação aos fins da natureza (HORN, 2006, p.51) e não há razão para pressupor que estaria assumindo o ponto de vista de um adversário. O próprio Allison, embora argumente que os planos de análise das duas obras sejam inteiramente distintos, reconhece que, no texto da *Ideia*, Kant admite essencialmente o mesmo princípio apresentado no “interlúdio teleológico” da *Fundamentação* (ALLISON, 2011, 85).

Antes de tudo, é preciso reconhecer que a pressuposição do princípio teleológico da natureza na primeira seção da *Fundamentação*, de fato, não exerce nenhum papel na justificação da validade objetiva do princípio supremo da moral. Todavia, nem por isso deve ser descartado como irrelevante para a compreensão da busca por esse princípio, que ocorre nas duas primeiras seções da obra. Kant certamente não se compromete com uma concepção dogmática sobre a finalidade da natureza, mas mantém em sua filosofia moral a necessidade de pressupor, hipoteticamente, a natureza como sistema de fins e o ser humano como ser destinado a desenvolver sua razão enquanto disposição natural.

Cabe lembrar que, ao longo da *Crítica da razão pura*, são recorrentes tanto os conceitos de disposições naturais <Naturanlagen> e de conformidade a fins <Zweckmässigkeit> da razão humana, quanto a ideia de uma natureza que estabelece uma destinação <Bestimmung> para nossa razão. Na primeira parte do Apêndice à Dialética lê-se: “Tudo o que está fundado na **natureza** das nossas faculdades tem de ser **conforme a fins** <zweckmässig> e concordante com seu uso correto [...]” (KrV A642, B67, grifos meus). No início da segunda parte do Apêndice, outra passagem propõe novamente essa ideia de imposição de fins pela natureza:

As ideias da razão pura não podem nunca ser em si mesmas dialéticas [...]; são-nos impostas pela **natureza da nossa razão** <uns durch die Natur unserer Vernunft aufgegeben> [...]. Presumivelmente, portanto, elas terão sua boa **destinação conforme a fins** <zweckmässig Bestimmung> na **disposição natural** <Naturanlagen> de nossa razão” (KrV A669, B697, grifos meus).

Nessas passagens, Kant mantém em geral o caráter conjectural de sua afirmação, mas fica claro que não se trata de um ponto de vista de um adversário, nem de uma conjectura arbitrária, mas de uma pressuposição necessária à investigação crítica sobre a razão.

Não por acaso, na *Fundamentação*, a ideia de finalidade da natureza reaparece indiretamente ao menos em três contextos na segunda seção: na discussão dos deveres perfeitos e imperfeitos, logo depois da apresentação da fórmula da lei universal da natureza (GMS 4:422-423); na discussão sobre o valor absoluto da vontade humana, um pouco antes da introdução da fórmula da humanidade como fim em si mesmo (GMS 4:428-429); e na exposição do conceito de reino dos fins, enquanto conexão sistemática de todos os fins (GMS 4:433-437). No primeiro contexto, ao discutir se uma pessoa infeliz poderia considerar como um dever para consigo mesma colocar fim à sua própria vida, Kant introduz um argumento com base na

pressuposição de uma “destinação” da natureza, que nos dota de uma sensação que impele à conservação da vida. Ele afirma:

Vê-se logo, porém, que uma natureza cuja lei fosse destruir a própria vida pela mesma sensação, cuja destinação <Bestimmung> consiste em impelir à promoção da vida, estaria em contradição consigo mesma e, portanto, não subsistiria enquanto natureza (GMS 4:422).

No segundo contexto, ao pressupor a existência do ser humano como possuindo um valor absoluto, enquanto fim em si mesmo, e distinguindo-o assim de todas as coisas na natureza que possuem um valor relativo, Kant afirma que “os seres racionais se denominam pessoas, porque a sua natureza já os assinala <auszeichnet> como fins em si mesmos, isto é, como algo que não pode ser usado meramente como meio, [...]”. Por fim, no terceiro contexto, ao apresentar o conceito de reino dos fins, Kant afirma que a moralidade é a única condição que nos permite considerar os seres humanos como fins em si mesmos e como seres que possuem dignidade (GMS 4:435). Ecoando a introdução das *Lições*, que estabelece a liberdade como condição da consideração do ser humano como fim em si mesmo, Kant apresenta agora a autonomia da vontade como condição para a consideração do valor intrínseco dos seres humanos (GMS 4:436).

Não cabe, aqui, analisar cada um desses contextos, nem verificar se a concepção teleológica introduzida por Kant seria do mesmo tipo daquela apresentada no argumento teleológico<sup>21</sup>. Importa, apenas, observar que a ideia de finalidade da natureza, ou a consideração do sistema de fins da natureza, não ocorre isoladamente no argumento teleológico da primeira seção, mas atravessa de maneira indireta a exposição da busca pelo princípio da moral na segunda seção.

É certo que na primeira seção da *Fundamentação* Kant apresenta o princípio teleológico de maneira inteiramente hipotética, sem oferecer argumentos para justificar sua validade. Nesse sentido, parece legítima a posição de quase todos os comentaristas, que consideram o argumento teleológico muito pouco persuasivo, uma vez que se baseia em uma premissa não justificada no interior da própria obra. Contudo, no contexto da *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* o princípio teleológico também é introduzido de maneira hipotética e sem justificativas explícitas capazes de assegurar a sua validade. E não são poucas as leituras que procuram explicar o uso que Kant faz da ideia de finalidade da natureza neste opúsculo a partir da concepção um princípio teleológico apresentado e justificado no interior na primeira *Crítica*.

### III. A DOCTRINA TELEOLÓGICA DA NATUREZA E O “FIO CONDUTOR” DA RAZÃO NA *IDEIA*

No texto da *Ideia*, publicado em novembro de 1784, apenas alguns meses após o término de suas aulas sobre direito natural e da redação da *Fundamentação*, Kant apresenta, logo na primeira proposição, o princípio teleológico que servirá como “fio condutor” para considerar racionalmente o curso das ações humanas na história:

*Todas as disposições naturais <Naturanlagen> de uma criatura estão destinadas <bestimmt> a um dia se desenvolver completamente e conforme um fim <zweckmässig>. Em todos os animais isto é confirmado tanto pela observação externa quanto pela interna ou anatômica. Um órgão que não deva ser usado, uma ordenação que não atinja o seu fim são contradições à doutrina teleológica da natureza <Teleologischen Naturlehre>. Pois, se prescindirmos desse princípio, não teremos uma natureza regulada por leis, e sim uma natureza jogando sem finalidade e uma indeterminação desconsoladora toma o lugar do fio condutor da razão (IaG 8:18).*

Diferentemente da forma de exposição marcadamente hipotética do princípio teleológico nas *Lições* e na *Fundamentação*, Kant não parece fazer aqui nenhuma menção explícita ao caráter hipotético do princípio. Pelo contrário, sem maiores explicações, faz menção à “doutrina teleológica da natureza”.

Na primeira proposição, assim como nos enunciados das nove proposições, Kant se vale de um tom doutrinário, sem fazer referência a um “modo de consideração”, nem o uso de elementos condicionais que indiquem se tratar de uma conjectura. Talvez por esse motivo, diversos intérpretes tenham considerado que, na *Ideia*, o princípio de que todas as coisas na natureza desenvolvem progressivamente suas disposições naturais teria sido utilizado de maneira dogmática<sup>22</sup>, como uma afirmação metafísica da doutrina teleológica da natureza, que seria incompatível com a filosofia crítica<sup>23</sup>.

Em uma leitura contrária a essas interpretações, Pauline Kleingeld defende que a admissão da ideia de finalidade na natureza para se conceber o progresso na história está fundamentada criticamente (KLEINGELD, 1995, p.15)<sup>24</sup>. Em primeiro lugar, Kleingeld destaca que, antes de adotar o tom doutrinário nas teses que compõem o texto da *Ideia*, Kant deixa claro que seu ensaio não tem a pretensão dogmática de conhecer as leis que regem as ações humanas na história, mas fornece apenas uma tentativa de organizar essas ações com base em uma “ideia” da razão. Em segundo lugar, Kleingeld argumenta que, no contexto da primeira *Crítica*, Kant já havia justificado o uso da ideia de finalidade da natureza para conceber a unidade sistemática do conhecimento teórico. No Apêndice à Dialética, embora afirme que a ideia de finalidade da natureza não possa ser utilizada de maneira constitutiva, ou seja, para oferecer um conhecimento objetivo sobre a natureza, Kant havia tornado legítimo o uso regulativo do princípio teleológico (KLEINGELD, 1995, p.16). Kleingeld assinala que na primeira *Crítica* esse uso se justifica por uma necessidade subjetiva da razão <Bedürfnis der Vernunft> de organizar os fenômenos da natureza que de outro modo só poderiam ser representados de maneira caótica.

Com efeito, na abertura do opúsculo, Kant afirma que se trata apenas de um ponto de vista racional que o filósofo precisa assumir para poder organizar de maneira sistemática os fatos empíricos: “como o filósofo não pode pressupor nos homens [...] nenhum propósito racional próprio, ele não tem outra saída senão tentar descobrir [...] um propósito da natureza” (IaG 8:18). O caráter heurístico da ideia de finalidade da natureza, introduzida para organizar as ações humanas na história, é tornado ainda mais claro na última proposição, na qual ressalta-se a utilidade da “ideia” de um curso da história segundo fins racionais. Kant lembra que a ideia de uma história do mundo “é somente um pensamento sobre aquilo que uma cabeça filosófica [...] poderia tentar ainda de um outro ponto de vista <Standpunkte>” (IaG 8:30).

Salta aos olhos, contudo, que, apesar de enfatizar que o princípio teleológico adotado pelo filósofo é um mero “ponto de vista” entre outros possíveis, Kant ao mesmo tempo afirma que esse ponto de vista é o único que pode ser admitido racionalmente a priori, pois de outro modo não teríamos uma “perspectiva consoladora” capaz de satisfazer a necessidade subjetiva da razão.

Na *Crítica da razão pura*, Kant já havia explicitado essa necessidade subjetiva da razão de conceber a finalidade da natureza em dois sentidos: especulativo e prático. No Apêndice à Dialética, ao tematizar o interesse especulativo na busca pela unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento, Kant afirma que esse interesse conduz necessariamente a razão a conceber a natureza de um ponto de vista teleológico:

A unidade formal suprema, que se baseia apenas em conceitos da razão, é **a unidade das coisas conforme a fins** <zweckmäßige Einheit>, e o interesse especulativo da razão **torna necessário** considerar <macht es notwendig> toda ordenação no mundo como se brotasse da intenção <Absicht> de uma razão suprema. Com efeito, tal princípio abre, para a nossa razão aplicada ao campo das experiências, perspectivas inteiramente novas para conectar as coisas do mundo segundo **leis teleológicas** <teleologischen Gesetzen> e, assim, chegar à sua maior unidade sistemática. (KrV A686, B714, grifos meus).

Kant insiste, é claro, no estatuto meramente regulativo (ou heurístico) dessa ideia de uma inteligência suprema que cria as coisas na natureza mediante uma finalidade. Não se pode afirmar que exista um Deus criador que estabeleça a finalidade das coisas na natureza. Pode-se, contudo, hipoteticamente pensar as coisas da natureza *como se* fossem produzidas por um sábio criador, que Kant prefere designar como “sábua natureza” ou como “providência da natureza” (KrV A701, B730), exatamente para evitar afirmações dogmáticas, ilegítimas do ponto de vista crítico.

O interesse especulativo, contudo, não é o único que conduz a razão a representar a ideia de finalidade da natureza. Ainda na primeira *Crítica*, Kant defende que a destinação prática de nossa razão também nos leva a conceber a natureza como sistema, organizado conforme a fins. Na Arquitetônica da Razão Pura, em que apresenta a ideia de sistema, Kant remete a busca por unidade sistemática aos “fins essenciais” da razão (KrV A832, B 860). Temos a necessidade de conceber as coisas na natureza como organizadas em um sistema de fins devido à própria natureza de nossa razão. Importa ressaltar que, ao discutir os fins essenciais da razão, Kant propõe uma hierarquia entre fins subalternos e os fins supremos: os primeiros servem apenas de “meios” para a obtenção dos últimos, que consistem no “fim terminal” <Endzweck> da razão. Este fim terminal, diz Kant, consiste na “destinação humana <Bestimmung der Menschen> e a filosofia que trata dela se denomina moral” (KrV A840, B868). Pode-se ver aqui o encadeamento que Kant está apresentando entre a filosofia teórica ou especulativa e a filosofia moral. A busca pela unidade sistemática mediante uma ideia da razão é justificada não apenas pelo interesse especulativo da razão, mas principalmente por uma “destinação da razão” que é moral<sup>25</sup>.

Assim como na primeira *Crítica*, Kant apresenta também no texto da *Ideia* uma necessidade subjetiva da razão que a conduz a admitir um princípio teleológico que opere como “fio condutor” capaz de organizar sistematicamente os fenômenos das ações humanas livres,

que de outro modo permaneceriam como um agregado de fatos, sem unidade. Sem o princípio teleológico, afirma Kant, teríamos não uma natureza regulada segundo leis, mas uma natureza operando sem finalidade em uma indeterminação “desconsoladora” (IaG 8:18).

Com base na primeira proposição, poderíamos supor que Kant estaria se referindo a um interesse teórico de sistematização dos fenômenos empíricos relativos às ações humanas. No entanto, a partir da segunda proposição, na qual Kant passa a aplicar o princípio teleológico aos seres humanos, revela-se o interesse prático da razão que nos obriga a representar a natureza como sistema de fins. Nesta proposição, Kant afirma que, no ser humano, as disposições naturais voltadas para o uso da razão só podem ser desenvolvidas plenamente na espécie e não no indivíduo (IaG 8:18). Assim, é apresentado como necessário à espécie humana um processo de esclarecimento que tenha como fim o desenvolvimento completo dessas disposições naturais para o uso da razão<sup>26</sup>. Ora, Kant afirma que esse processo não pode ocorrer individualmente, pois depende de tentativas, exercícios e ensinamentos para o aprimoramento do uso das capacidades racionais, que só podem ser transmitidos de uma geração para outra. O que nos importa ressaltar aqui é que, ao apresentar esse processo de esclarecimento, Kant argumenta que é *necessário* que os seres humanos guiem suas ações com base na ideia do desenvolvimento completo das disposições naturais para o uso da razão, caso contrário os próprios princípios práticos estariam comprometidos. Nas palavras de Kant:

[...] ela [a natureza] necessita de uma série talvez indefinida de gerações que transmitam umas às outras seu Esclarecimento *<Aufklärung>* para finalmente conduzir, em nossa espécie, o germe da natureza àquele grau de desenvolvimento que é completamente adequado ao seu propósito *<Absicht>*. E este momento tem de ser, ao menos na ideia dos homens, o objetivo de seus esforços, pois senão as disposições naturais em grande parte teriam de ser vistas como inúteis e sem finalidade – **o que aboliria todos os princípios práticos**, [...] (IaG 8:19, grifos meus).

Kant afirma, assim, não apenas a legitimidade de se assumir um “ponto de vista” segundo o qual os seres humanos consideram que suas disposições naturais para o uso da razão devem ser desenvolvidas na história, mas também a necessidade prática da razão de adotar essa ideia como um objeto de seus esforços.

Na terceira proposição, Kant propõe uma articulação entre dois modos de consideração: de um lado, a ideia de que a natureza dotou os seres humanos de disposições naturais para o uso da razão, destinando-as a desenvolver-se completamente na espécie; de outro lado, a ideia de que os seres humanos agem moralmente quando se autodeterminam segundo princípios práticos da razão. Kant argumenta que, ao atribuir ao ser humano “razão e liberdade da vontade”, a natureza o destinou a “tirar tudo de si mesmo”, “até mesmo a bondade de sua vontade” (IaG 8:19). Assim, o Esclarecimento é descrito, na quarta proposição, como um processo que culmina na formação de uma sociedade como um “todo moral”. Kant afirma:

[...] tem início, através de um progressivo iluminar-se *<Aufklärung>*, a fundação de um modo de pensar que pode transformar, com o tempo, as toscas disposições naturais para o discernimento moral em princípios práticos determinados e assim finalmente transformar um acordo extorquido patologicamente para uma sociedade em um todo moral”. (IaG 8:21).

Nesse sentido, pode-se traçar a semelhança do uso que Kant faz do princípio teleológico da natureza na *Fundamentação* e na *Ideia*. Assim como nesta o desenvolvimento completo das disposições naturais para o uso da razão é concebido como culminando na realização da moralidade, naquela, a verdadeira destinação da razão, atribuída aos seres humanos pela natureza enquanto razão prática, consiste em se autodeterminar a agir segundo leis morais.

## CONCLUSÃO

Quando se compara o uso das ideias de finalidade da natureza e de destinação da razão nos escritos de 1784, é possível constatar que elas não são estranhas ao quadro da filosofia crítica, nem constituem argumentos apresentados por Kant de maneira arbitrária ou aleatória. Os três textos apresentam pressuposições hipotéticas sobre a finalidade da natureza que estão ancoradas em uma compreensão específica da natureza da razão humana adotada por Kant desde o início de sua empreitada crítica. Assim, não é surpreendente que, nesses três escritos, não sejam apresentadas maiores justificativas para a ideia de que a razão tem necessariamente de conceber um sistema de fins e o ser humano como o fim último, portanto, como fim em si mesmo. Essa ideia permanece hipotética, como uma pressuposição que não pode ser explicada.

**RESUMO:** Ao revisitar algumas polêmicas em torno do conceito de finalidade da natureza utilizado por Kant em seus escritos sobre moral e política de 1784, o presente artigo apresenta dois objetivos. Em primeiro lugar, trata-se de ressaltar que esse conceito possui um estatuto crítico e não dogmático nas *Lições de Direito Natural*, na *Fundamentação* e na *Ideia*. Em segundo lugar, pretende-se explicitar que o uso deste conceito está ancorado na pressuposição kantiana de “disposições naturais” <Naturanlagen> e de “destinação” <Bestimmung> da razão humana, introduzida na primeira *Crítica*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Kant, Finalidade, Natureza, Razão, Destinação

**ABSTRACT:** By revisiting some controversies about the meaning of Kant's concept of the purposiveness of nature in his moral and political writings from 1784, this paper has two aims. First, I will emphasize that in the *Lectures on Natural Law*, in the *Groundwork* and in the *Idea* this concept has a critical and non-dogmatic status. Second, I intend to elucidate that the use of this concept is anchored in the Kantian presupposition of “natural dispositions” <Naturanlagen> and of “destination” <Bestimmung> of human reason, introduced in the first *Critique*.

**KEY-WORDS:** Kant, Purposiveness, Nature, Reason, Destination

## REFERÊNCIAS/REFERENCES

Allison, H. *Kant's Groundwork for the Metaphysics of Morals. A Commentary*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

Almeida, G. A. Tradução, introdução e notas da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Barcarola, 2009.

Bacin, S. End in Itself, Freedom, and Autonomy: The Place of the Naturrecht Feyerabend in Kant's Moral Rationalism. In: Ruffing, M.; Bordoni, G. (Orgs.). *Kant's Naturrecht Feyerabend. Analysen und Perspektiven*. Berlin: Walter de Gruyter, 2020.

Bordoni, G. S. 1784 L'Année Fatidique. In: *L'Année 1784. Droit et philosophie de l'histoire*. Paris, Vrin, 2017.

\_\_\_\_\_. Vernunft und Freiheit. Das Naturrecht Feyerabend und die Entwicklung des kantischen Moraldenkens. In: Ruffing, M.; Bordoni, G. (Orgs.). *Kant's Naturrecht Feyerabend. Analysen und Perspektiven*. Berlin: Walter de Gruyter, 2020.

\_\_\_\_\_. (2016). *Lezioni sul diritto naturale*. Milano, Bompiani.

Delfosse, H.; Hinske, N.; Bordoni, G. S., (2014). Kant-Index, Band 30. Stuttgart, Frommann-Holzboog.

Despland, M. Kant on History and Religion. Londres: McGill Queen's University Press, 1973.

Horn, C. "Kant on Ends in Nature and in Human Agency. The Teleological Argument (GMS, 394-396)". In: Horn, C.; Schönecker, D. (Eds.) *Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Berlin: De Gruyter, 2006.

Kant, I. *Gesammelte Schriften herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften, anteriormente Königlichen Preussischen Akademie der Wissenschaften*, 29 vols. Berlin, Alemanha: Walter de Gruyter, 1902-.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Guido de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.

\_\_\_\_\_. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução Ricardo Terra e Rodrigo Naves. São Paulo: Martins fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Tradução Fernando Costa Mattos. São Paulo: Editora Vozes, 2015.

Klein, J. T. *Kant e a ideia de uma história universal*. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

Kleingeld, P. *Fortschritt und Vernunft: Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995.

\_\_\_\_\_. Moralische Autonomie als politische Analogie: Selbstgesetzgebung in Kants

Grundlegung und im Naturrecht Feyerabend. In: Ruffing, M.; Bordoni, G. (Orgs.). *Kant's Naturrecht Feyerabend. Analysen und Perspektiven*. Berlin: Walter de Gruyter, 2020.

Moledo, F. Kants teleologische Überlegungen zur Menschenwürde in der Vorlesung über Naturrecht Feyerabend. In: *Studia Kantiana*, v.19, n.1, 2021.

Nadai, B. *Progresso e moral na filosofia da história de Kant*. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2017.

Paton, H. J. *The Categorical Imperative. A study in Kant's Moral Philosophy*. Londres: Hutchinson's University Library, 1947.

Rauscher, F. Editor's introduction to Natural Right course lecture notes by Feyerabend. In: Rauscher, F. (Ed.) *Lectures and Drafts on Political Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

Schönecker, D.; Wood, A. *Immanuel Kant. Grundlegung zur Metaphysik der Sitten. Ein Einführender Kommentar*. Paderborn: Schöningh, 2002.

Terra, R. R. História Universal e Direito em Kant. In: *Revista Discurso*, número 34, 2004.

Timmermann, J. *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals. A Commentary*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

Willaschek, M. How Can Freedom Be a Law to Itself? The Concept of Autonomy in the “Introduction” to the Naturrecht Feyerabend Lecture Notes (1784). In: *The Emergence of Autonomy in Kant’s Moral Philosophy*. Bacin, S.; Sensen, O. (Eds.) Cambridge 2018, 141–157.

Yovel, Y. *Kant and the Philosophy of History*. Princeton: Princeton University Press, 1980.

Zöller, G. “Lois de la liberté”: autonomie et conformité à la loi dans le Naturrecht Feyerabend de Kant. In: GRAPOTTE, S. RUFFING, M. (Orgs.) *L’Année 1784. Droit et Philosophie de l’histoire*. Paris, Vrin, 2017.

## NOTES/NOTAS

1 Monique Hulshof é professora de ética do Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutorou-se na Universidade de São Paulo (USP) em 2011. Publicou a tradução da *Crítica da razão prática* pela Editora Vozes em 2016. Faz parte da diretoria da Sociedade Kant Brasileira e é editora da revista *Studia Kantiana*. Suas pesquisas estão centradas em filosofia moral e política de Kant e em teoria feminista. E-mail: mohulshof@gmail.com

Monique Hulshof is professor of Ethics at the University of Campinas (UNICAMP). She received her Ph.D. from the University of São Paulo (USP) in 2011. She published the translation of the *Critique of Practical Reason* into Portuguese in 2016 (Editora Vozes). She is a member of Brazilian Kant Society’s directive board and editor of the Journal *Studia Kantiana*. Her research interests are Kant’s moral and political philosophy and feminist theory.

2 Cf. Despland, M. (1973, p.22); Yovel, Y. (1980, p. 154).

3 Cf. Kleingeld, P. (1995, p.15); Terra, R. R. (2004, p.21-22); Nadai (2017, p.16); Klein, J. (2016, p.210).

4 Cf. Paton, H. J. (1947, p. 44); Schönecker, D. e Wood, A. (2002, p.52)

5 Timmerman, J. (2007, p.22).

6 Cf. Almeida, G. (2009, nota 21, p. 150-151); Allison, H. (2011, p.81).

7 Delfosse, H.; Hinske, N.; Bordoni, G. *Kant-Index. Band 30. Stellenindex und Konkordanz zum Naturrecht Feyerabend*. Stuttgart: Frommann-holzboog Verlag, 2014.

8 Cf. Zöller, G. (2017, p. 355), Bacin, S. (2020, p.103), Moledo, F. (2021).

9 Ainda que na capa da cópia do manuscrito de Feyerabend conste semestre de inverno de 1784, os documentos sobre as aulas ministradas por Kant indicam que seu curso sobre direito natural ocorreu no semestre de verão. Cf. Rauscher, F. (2016, p. 75) e Bordoni, G (2017, p. 105).

10 Por exemplo, nas seguintes passagens: “Die Dinge in der Natur durch die Vernunft **betrachtet**, können nur als Mittel zu Zwecken **angesehen** [...] (NRF 27:1319, grifos meus); “[...] wenn ich sie als Mittel zu andern Zwecken **betrachte**. (NRF 27:1319, grifos meus).

11 Por exemplo, nas seguintes passagens: “**Soll** ein System der Zwecke **sein**; **so** muss der Zweck und Wille [...]” (NRF 1319), “Weil er der letzte Zweck **sein soll**; **so** muss [...]”. (NRF 27:1319).

12 Como na Introdução das *Lições Feyerabend* Kant está tematizando a relação entre moral e direito e oferecendo uma justificação racional do princípio do direito, a exposição não se restringe a um mero conceito externo de liberdade. Kant está apresentando aqui o conceito liberdade da vontade em sentido moral, enquanto fundamento do valor intrínseco e da dignidade da vontade humana. É este conceito de liberdade que legitima a necessidade de um acordo entre as vontades quando ao uso externo da liberdade.

13 Mais adiante Kant reitera esse argumento hipotético: “se o ser humano deve ser um fim em si mesmo, então ele precisa ter uma vontade própria, [...]”. (NRF 27:1320).

14 Nesse sentido, Zöller afirma que, nas *Lições*, o valor intrínseco ou a dignidade de cada ser humano é a “consequência normativa da teleologia prática esboçada por Kant na introdução”. (ZÖLLER, 2017, p. 355).

15 Essa introdução do conceito de liberdade com base na consideração do ser humano como fim último da natureza permite a Kant formular pela primeira vez o princípio do direito como limitação recíproca da liberdade de cada um: “O direito é a limitação da liberdade, segundo a qual ela tem de coexistir com a liberdade de cada um segundo uma regra universal” (NRF 27:1320).

16 Cf. NRF 27:1322: “Sob qual condição um ser livre pode ser um fim em si mesmo? Sob a condição de que a liberdade seja ela mesma lei <die Freyheit sich selbst ein Gesetz sei>. Ele tem sempre de ser considerado <betrachten> como fim em si mesmo e nunca como meio. As leis são ou leis da natureza ou leis da liberdade. Se a liberdade deve estar sob leis, então tem de dar leis para si mesma <sich die Gesetze geben>”.

17 De acordo com Willaschek não fica claro que com as expressões “ser a lei para si mesma” e “dar a lei para si mesma” Kant estaria esboçando a ideia de auto-legislação da vontade (2018, p.150).

18 Nesse sentido, a Introdução das Lições sobre direito natural de 1784 difere da Introdução da Doutrina do direito da *Metafísica dos Costumes*. O ponto de partida para a exposição do conceito de direito é o conceito de liberdade da vontade, cuja realidade objetiva já se encontrava estabelecida pela *Crítica da razão prática*. No livro de 1797, não encontramos referências diretas à finalidade da natureza, a não ser na Doutrina da Virtude.

19 O curso sobre direito natural foi ministrado por Kant entre abril e setembro de 1784, ao mesmo tempo em que redigia a *Fundamentação*, cujo manuscrito foi entregue ao editor em setembro do mesmo ano, embora tenha sido publicado apenas em 1785 (Cf. Bordoni, 2017, p. 103-105). Como diversos comentadores têm mostrado, o texto das *Lições* é muito profícuo para a compreensão de várias passagens da *Fundamentação* (cf. Bordoni, G. 2020, p. 9, Kleingeld, 2020, p.57).

20 Nessa passagem, Kant designa como “felicidade” o conjunto de conservação e a prosperidade. Em outras passagens, a felicidade é definida de outras maneiras.

21 Horn argumenta que Kant estaria se valendo de dois tipos distintos de teleologia ao longo da *Fundamentação*: de um lado, uma teleologia natural e de outro uma teleologia pessoal. A teleologia natural seria “universal” e “externa”, na medida em que que “o universo como um todo demonstra um tipo coerente de finalidade” e que as coisas no universo possuem fins relativos às outras coisas. Já a teleologia pessoal seria “individual” e “interna”, pois considera que internamente as espécies ou indivíduos estão organizados segundo fins (Horn, 2006, p.56). Embora explique como na *Crítica da Faculdade de Julgar* Kant concilia esses dois tipos de teleologia, justificando o uso da teleologia natural, com base na admissão da teleologia pessoal, Horn entende que na *Fundamentação* os dois tipos de teleologia parecem estar “misturados de maneira ilegítima” (p.65). Diferentemente de Horn, acredito que não é possível explicitar qual é o tipo de “teleologia” que Kant utiliza na *Fundamentação*, sem transportar os conceitos que serão desenvolvidos apenas na terceira *Crítica*. A proposta do presente artigo consiste em analisar as afirmações de caráter teleológico que Kant utiliza nos textos de 1784, considerando apenas o contexto desses escritos. Nesse sentido, é importante notar que na *Fundamentação*, Kant não utiliza o termo “teleologia” <Teleologie>, exceto em uma nota em que explica a diferença entre a ideia teórica de reino de fins proposta pela “teleologia” e a ideia prática de um reino dos fins. Mesmo no assim chamado “argumento teleológico”, encontramos apenas o uso do adjetivo “conforme a fins” <zweckmässig> e não teleológico <teleologisch>.

22 Apesar de reconhecer que o princípio teleológico é introduzido na *Ideia* como um “esboço” do ponto de vista filosófico, Despland afirma que Kant de fato acredita que o ser humano é o fim último da natureza (DESPLAND, 1973, p.22) e considera o progresso moral como garantido (p. 38).

23 Yovel afirma que “A *Ideia* parece cometer o principal erro dogmático. Atribui à natureza enquanto tal um plano teleológico escondido, pelo qual a totalidade da história empírica tem de ser explicada e prevista, mas isso está em conflito direto com a *Crítica da razão pura*, que admite apenas princípios mecânicos na natureza” (YOVEL, 1980, p. 154-155).

24 No mesmo sentido cf. Terra, R. R. (2004, p.21-22); Nadai, B. (2017, p. 35).

25 No Cânone da Razão Pura também fica claro que a busca por unidade sistemática tem origem em um interesse prático e não apenas especulativo da razão. No capítulo dedicado a explicitar o “fim terminal” <Endzweck> do uso puro da razão, Kant afirma que a “sábria e providente natureza” estabeleceu, na constituição de nossa razão, a moral como o seu propósito final <letzte Absicht> (KrV A800, B828).

26 Ainda que não seja possível realizar, aqui, uma análise de “Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?”, publicado em dezembro de 1784, cabe notar que neste escrito Kant também se refere aos dons naturais <Naturgaben> para o uso da razão (WA 8:36) e a uma natureza humana, cuja “destinação originária” <ursprüngliche Bestimmung> consistiria na progressão do esclarecimento (WA 8:39).

Received /Recebido: 02.04.2021

Approved / Aprovado: 13.05.2021